**PROJETO DE LEI Nº 94 DE 2025**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, A ADERIR AO CONVÊNIO CELEBRADO PELO GOVERNO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, pela Administração Direta, autorizado a aderir ao Convênio celebrado pelo Governo Federal, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87.

Parágrafo único. O objetivo do ajuste de que trata o *caput* deste artigo é a adoção do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no art. 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 2º As obrigações das partes e o prazo do ajuste estão consignados no Convênio celebrado em 30 de junho de 2022, entre as
Administrações Tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

Parágrafo único, A partir da promulgação da presente Lei, será formalizada a adesão e a assinatura do respectivo Termo de Adesão à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, pelos entes mencionados no *caput,* que farão parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de agosto de 2 025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 94 de 2025**

**Autoria: Prefeito Municipal**